



Processo nº 690/2013
Termo de Cooperação nº 06/2013

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JAÚ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO,
OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DOS
CENTROS DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominada DEFENSORIA, sediada na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, na cidade de São Paulo/SP, representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, a Excelentíssima Senhora Daniela Sollberger Cembranelli, e o MUNICÍPIO de JAÚ, doravante denominado MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.195.079/0001-54, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Paissandu, nº 444, representado pelo Prefeito Municipal Rafael Lunardeli Agostini, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, sediada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 552, neste ato representada por sua secretária Maria Izilda Mattar, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -**

O presente TERMO tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para viabilizar o atendimento jurídico da população, por Defensores Públicos, nos Centros de Referência de Assistência Social, conforme especificado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social será realizado nas sedes dos 4 (quatro) Centros de Referência de Assistência Social em Jaú, situadas nos seguintes endereços:





a) CRAS - Distrito de Potunduva: Rua São Manoel, nº 128, Distrito de Potunduva;

b) CRAS - Central: Marechal Bittencourt, nº 656, Centro;

c) CRAS - Jd. Pedro Ometto: Avenida José Maria de Almeida Prado nº 573, Jd. Pedro Ometto;

d) CRAS - Sila de Lúcio Bauab: Rua Plácido Antonio Capelozza, nº 251, Sila de Lúcio Bauab.

Parágrafo Segundo- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução das atividades desempenhadas será regulamentado por meio do Plano de Trabalho que integra o referido termo para todos os efeitos.

Parágrafo Terceiro- O presente termo não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para a Prefeitura de Jaú e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto- O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, devendo cada participante arcar com as despesas ou ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS-

Os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

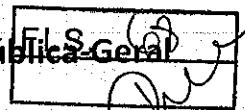
I - Promover a implementação e desenvolvimento do projeto em questão, assim, a satisfação do interesse público que visa alcançar, de forma a beneficiar, coletivamente, a população contemplada, qual seja, a assistência jurídica integral e gratuita prestada às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

II - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria;

III - Agir sempre em consonância com os Princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, moralidade e imparcialidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

IV - Nomear representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação interinstitucional no decorrer da execução do presente.





**CLÁUSULA TERCEIRA
- DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL-**

São compromissos da SECRETARIA:

- I - Garantir a disponibilização de espaços adequados ao exercício das atividades decorrentes do presente;
- II - Garantir a segurança dos imóveis em questão e dos bens patrimoniais por ventura disponibilizados;
- III - Assegurar a limpeza e conservação dos imóveis disponibilizados;
- IV - Disponibilizar um ramal por sala destinada ao atendimento de que trata o presente;
- V - Disponibilizar todas as informações que se façam necessárias para a perfeita implementação das medidas previstas neste Termo;
- VI - Fornecer material de expediente e demais materiais de consumo para a operacionalização dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA
- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA-**

São compromissos da DEFENSORIA PÚBLICA:

- I - Prestar serviços de qualidade conforme suas atribuições, em consonância com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observado o período de atendimento das 09 às 11:30 horas, um dia de atendimento por semana em cada um dos quatro CRAS's, perfazendo um total de quatro dias de atendimento por semana;
- II - Manter a supervisão e acompanhamento dos serviços e ações desenvolvidas;
- III - Garantir a manutenção da equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho dos serviços;
- IV - Dar ciência aos seus funcionários do dever de portar identificação funcional de seu órgão de origem durante o horário de expediente;
- V - Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social sobre qualquer mudança de horário de expediente das atividades, bem como alteração na Coordenação da mesma;
- VI - Responsabilizar-se por eventuais danos ao mobiliário e equipamentos cedidos pela Secretaria para o desenvolvimento das atividades, salvo se decorrentes de uso anormal;





VII - Zelar pelo (os) prédio (os), bem como pelo mobiliário e equipamentos disponibilizados.

**CLÁUSULA QUINTA
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA-**

O presente TERMO vigerá por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA
- DAS ALTERAÇÕES-**

Este TERMO poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a modificação do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA
- DO PESSOAL-**

Em qualquer situação, os profissionais envolvidos no exercício das atividades decorrentes deste TERMO permanecerão subordinadas às respectivas entidades originárias.

**CLÁUSULA OITAVA
- DA DENÚNCIA-**

Este TERMO poderá ser denunciado pelos PARTÍCIPES a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA
- DA PUBLICIDADE-**

Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com a finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste termo e o interesse público.

Parágrafo Único – Toda e qualquer divulgação será feita consentaneamente com o interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descharacterizem o Interesse Público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

FLS.
Defensoria Pública-Geral

Processo nº 690/2013
Termo de Cooperação nº 06/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JAÚ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO,
OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DOS
CENTROS DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominada DEFENSORIA, sediada na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, na cidade de São Paulo/SP, representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, a Excelentíssima Senhora Daniela Sollberger Cembranelli, e o MUNICÍPIO de JAÚ, doravante denominado MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.195.079/0001-54, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Paissandu, nº 444, representado pelo Prefeito Municipal Rafael Lunardeli Agostini, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, sediada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 552, neste ato representada por sua secretária Maria Izilda Mattar, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLAÚSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -**

O presente TERMO tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para viabilizar o atendimento jurídico da população, por Defensores Públicos, nos Centros de Referência de Assistência Social, conforme especificado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social será realizado nas sedes dos 4 (quatro) Centros de Referência de Assistência Social em Jaú, situadas nos seguintes endereços:

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]



- a) CRAS – Distrito de Potunduva: Rua São Manoel, nº 128, Distrito de Potunduva;
- b) CRAS – Central: Marechal Bittencourt, nº 656, Centro;
- c) CRAS – Jd. Pedro Ometto: Avenida José Maria de Almeida Prado nº 573, Jd. Pedro Ometto;
- d) CRAS – Sila de Lúcio Bauab: Rua Plácido Antonio Capelozza, nº 251, Sila de Lúcio Bauab.

Parágrafo Segundo- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução das atividades desempenhadas será regulamentado por meio do Plano de Trabalho que integra o referido termo para todos os efeitos.

Parágrafo Terceiro- O presente termo não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para a Prefeitura de Jaú e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto- O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, devendo cada participante arcar com as despesas ou ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS-

Os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

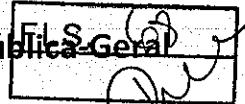
I - Promover a implementação e desenvolvimento do projeto em questão, assim, a satisfação do interesse público que visa alcançar, de forma a beneficiar, coletivamente, a população contemplada, qual seja, a assistência jurídica integral e gratuita prestada às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

II - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria;

III - Agir sempre em consonância com os Princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, moralidade e imparcialidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

IV - Nomear representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação interinstitucional no decorrer da execução do presente.





**CLÁUSULA TERCEIRA
- DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL-**

São compromissos da **SECRETARIA**:

- I - Garantir a disponibilização de espaços adequados ao exercício das atividades decorrentes do presente;
- II - Garantir a segurança dos imóveis em questão e dos bens patrimoniais por ventura disponibilizados;
- III - Assegurar a limpeza e conservação dos imóveis disponibilizados;
- IV - Disponibilizar um ramal por sala destinada ao atendimento de que trata o presente;
- V - Disponibilizar todas as informações que se façam necessárias para a perfeita implementação das medidas previstas neste Termo;
- VI - Fornecer material de expediente e demais materiais de consumo para a operacionalização dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA
- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA-**

São compromissos da **DEFENSORIA PÚBLICA**:

- I - Prestar serviços de qualidade conforme suas atribuições, em consonância com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observado o período de atendimento das 09 às 11:30 horas, um dia de atendimento por semana em cada um dos quatro CRAS's, perfazendo um total de quatro dias de atendimento por semana;
- II - Manter a supervisão e acompanhamento dos serviços e ações desenvolvidas;
- III - Garantir a manutenção da equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho dos serviços;
- IV - Dar ciência aos seus funcionários do dever de portar identificação funcional de seu órgão de origem durante o horário de expediente;
- V - Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social sobre qualquer mudança de horário de expediente das atividades, bem como alteração na Coordenação da mesma;
- VI - Responsabilizar-se por eventuais danos ao mobiliário e equipamentos cedidos pela Secretaria para o desenvolvimento das atividades, salvo se decorrentes de uso anormal;





VII - Zelar pelo (os) prédio (os), bem como pelo mobiliário e equipamentos disponibilizados.

**CLÁUSULA QUINTA
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA-**

O presente **TERMO** vigerá por **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA
- DAS ALTERAÇÕES-**

Este **TERMO** poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a modificação do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA
- DO PESSOAL-**

Em qualquer situação, os profissionais envolvidos no exercício das atividades decorrentes deste **TERMO** permanecerão subordinadas às respectivas entidades originárias.

**CLÁUSULA OITAVA
- DA DENÚNCIA-**

Este **TERMO** poderá ser denunciado pelos **PARTÍCIPES** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

**CLÁUSULA NONA
- DA PUBLICIDADE-**

Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com a finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste termo e o interesse público.

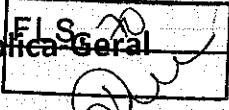
Parágrafo Único – Toda e qualquer divulgação será feita consentaneamente com o interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descharacterizem o Interesse Público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Defensoria Pública-Geral



**CLÁUSULA DÉCIMA
-DO FORO-**

Os partícipes elegem o Foro de Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **TERMO**, com a exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e de acordo, as interessadas firmam o presente **TERMO**, perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo, 19 de agosto de 2013.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI
Defensora Pública-Geral do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ
RAFAEL LUNARDELI AGOSTINI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA IZILDA MATTAR
Secretária Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Peter Belenz Scott Lumin Clow
RG: 9.428.487

2.

Nome: Elizabeth Rocchi Martins
RG: 13.600.959





PLANO DE TRABALHO NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS'S DE JAÚ-SP

I - INTRODUÇÃO

No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Jaú, foram criados 4 (quatro) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, instalados, respectivamente, nos bairros do Distrito de Potunduva, Centro, Jardim Pedro Ometto e Sila de Lúcio Bauab, os quais estão situados em locais onde há grande vulnerabilidade social.

Os CRAS's tratam-se de unidades públicas estatais descentralizadas de atendimento social, sendo verdadeiras “portas” de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos moldes elencados pela Lei 8.742/93, com as alterações trazidas pela Lei 12.435/2011.

Tais entidades têm como função primordial o serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), cuja execução é obrigatória e exclusiva, e consiste, em síntese, em um trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e o usufruto de direitos e benefícios sociais e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

Nesta senda, a fim de garantir maior efetividade aos serviços de proteção às famílias prestados pelos CRAS's, agregando a tais serviços ações ligadas à educação em direitos e à assistência jurídica integral e gratuita prestada às pessoas em situação de vulnerabilidade social, avulta em importância a celebração de termo de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Jaú e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, instituição elencada pela Constituição Federal para promover o acesso integral à justiça.

Com efeito, a Prefeitura Municipal de Jaú, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, propõe a realização de atendimento, pelos Defensores Públicos, dos membros de famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social existentes no município, por meio de Termo de Cooperação a ser celebrado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Regional de Bauru – Unidade de Jaú.



II - DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO

O atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social será realizado nas sedes dos 4 (quatro) Centros de Referência de Assistência Social em Jaú, situadas nos seguintes endereços:

a-) CRAS – Distrito de Potunduva: Rua São Manoel, nº 128, Distrito de Potunduva;

b-) CRAS – Central: Rua Marechal Bittencourt, nº 656, Centro;

c-) CRAS – Jd. Pedro Ometto: Avenida José Maria de Almeida Prado, nº 573, Jd. Pedro Ometto; e

d-) CRAS – Sila de Lúcio Bauab: Rua Plácido Antonio Capelozza, nº 251, Sila de Lúcio Bauab.

Em cada uma das sedes dos referidos CRAS's será disponibilizado local de atendimento em boas condições de trabalho para os Defensores Públicos exercerem suas funções, com sala arejada, espaçosa e individualizada, tornando o atendimento mais privado e humanizado.

Outrossim, em cada um dos CRAS's serão disponibilizados profissionais técnicos (assistentes sociais, psicólogos, etc.) para assessorar o trabalho dos Defensores Públicos, permitindo uma abordagem multidisciplinar de cada caso.

III - DO SISTEMA DE ATENDIMENTO DOS DEFENSORES PÚBLICOS

A fim de compatibilizar os serviços a serem instituídos em razão do termo de cooperação a ser firmado com as demais atividades exercidas na unidade de Jaú da Defensoria Pública do Estado, o atendimento jurídico às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito de cada um dos 4 (quatro) CRAS's instalados no Município de Jaú será feito nos seguintes moldes:

a-) 1 (um) dia de atendimento por semana em cada um dos 4 (quatro) CRAS's, reservando-se dias da semana fixos e distintos para cada um dos CRAS's (ex.: segunda - CRAS Central; terça - CRAS Distrito de Potunduva; quarta - CRAS Jd. Pedro Ometto; e quinta - CRAS Sila de Lúcio Bauab);



b-) a escolha do dia da semana em que haverá atendimento em cada um dos 4 (quatro) CRAS será feita em conjunto pelo Coordenador da Unidade de Jaú da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Jaú, em reunião de trabalho a ser realizada após a celebração do termo de parceria;

c-) os atendimentos serão realizados no período matutino, das 9:00 às 11:30 horas, por um Defensor Público acompanhado de um estagiário da Defensoria Pública do Estado e dos profissionais técnicos disponibilizados pela Prefeitura de Jaú em cada um dos 4 (quatro) CRAS's;

d-) cada um dos 4 (quatro) Defensores Públicos lotados na unidade de Jaú da Defensoria Pública do Estado ficará responsável pelo atendimento a um dos 4 (quatro) CRAS existentes no município, a fim de criar uma maior identificação da população local com o membro da Defensoria Pública responsável pela sua tuação naquele do CRAS, sendo que, em caso de férias ou afastamento do Defensor Público responsável, deverá haver substituição do Defensor por outro a ser indicado pelo Coordenador da unidade de Jaú da Defensoria Pública do Estado; e

e-) os atendimentos a serem realizados pelos Defensores Públicos em cada um dos 4 (quatro) CRAS abrangerão, em síntese, as seguintes atividades:

I – orientações jurídicas às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de violência;

II – a elaboração e propositura de ações emergenciais com o escopo de preservar direitos, inclusive no que toca à concessão de medidas protetivas de urgência da Lei 11.340/06, bem como de medidas cautelares necessárias;

III – a elaboração de declarações iniciais de ações na área de direito de família, tais como divórcios, alimentos, guarda, investigação de paternidade, quando envolvam alguma espécie de violência, encaminhando-se a declaração inicial diretamente à Unidade para propositura da ação e o(a) usuário(a) diretamente à Unidade para prosseguimento do atendimento;

IV – o encaminhamento à Unidade ou aos demais órgãos da Defensoria Pública do Estado, por escrito, no caso de necessidade de acompanhamento ou



propositura de ações judiciais diversas, que não envolvam violência;

V – a realização, sempre que possível, de conciliações e mediações;

VI – a participação e a apresentação de palestras voltadas à educação em direitos, ao menos uma vez por mês, no local e horário do atendimento;

VII – a participação em reuniões ou cursos de capacitação, mediante prévia convocação, em horário e local diverso do atendimento, sem prejuízo das atribuições ordinárias e sem percepção de gratificação;

VIII – a apresentação à Terceira Subdefensoria de relatório mensal circunstanciado das atividades desenvolvidas;

IX – a substituição dos plantões de atendimento em casos de férias e licenças dos demais Defensores Públicos atuantes em cada um dos 4 (quatro) CRAS's;

X – a participação em atividades extraordinárias aos finais de semana realizadas pelos Centros de Referência de Assistência Social da cidade de Jaú, mediante o reconhecimento de gratificação específica, sempre que não houver Defensores Públicos inscritos para as referidas atividades;

XI - visitas aos diversos logradouros públicos existentes na base territorial de cada CRAS, a fim de permitir a identificação e o atendimento de demandas coletivas; e

XII – adoção de outras providências que o Defensor Público responsável pelo atendimento entenda necessárias para resguardar os direitos da população atendida em cada um dos 4 (quatro) CRAS's.

IV - DO OBJETIVO DO PROJETO

Além daquilo já mencionado acima sobre a efetivação dos direitos preconizados no ordenamento jurídico pátrio, o projeto tem como escopo a proteção irrestrita e imediata aos membros de família em situação de vulnerabilidade social, tomando as medidas jurídicas adequadas, bem como a orientação jurídica sobre os direitos sociais elencados no ordenamento jurídico pátrio.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAÚ



V - CONCLUSÃO

Por fim, cumpre salientar que a sociedade de Jaú espera dessa instituição constitucional toda a atenção no aspecto jurídico mencionado para fazer prevalecer afirmativamente os preceitos abstratos estabelecidos na Constituição e nas Leis, sabendo da capacidade de transformação social dos serviços prestados por seus membros.

Jaú, 05 de junho de 2013.

MARIA IZILDA MATTAR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL